



Estado de Santa Catarina

# *Município de Descanso*

**DECRETO Nº 2748/2024**, de 05 de novembro de 2024.

## **REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS 1.958/2022 E 1.978/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVANEI BRUGNEROTTO**, Prefeito de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Descanso e,

Considerando, o disposto nas Leis Municipais 1.958/2022 e 1.978/2023, que estabelecem possibilidades de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando que os instrumentos estabelecem que cabe regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo;

### **DECRETA**

Art. 1º O presente decreto regulamenta as Leis Municipais n. 1.958/2022, que estabelece o IPTU Social Descansense, para os casos que elenca e n. 1.978/2023, que estabelece a isenção de 30% do imposto Predial e Territorial Urbano para doadores de Sangue, medula óssea e plaquetas.

#### **DA LEI MUNICIPAL 1958/2022:**

Art. 2º Terão direito ao benefício da Lei Municipal 1958/2022, as pessoas que cumprirem cumulativamente os requisitos dos incisos I e II do art. 1º, bem como, aquelas enquadradas no §1º da respectiva Lei.

Art. 3º Os beneficiários da isenção deverão formular requerimento, assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel devidamente cadastrado no setor de tributos, ao qual vem a ser beneficiado, instruído com a documentação comprobatória das condições referidas nos incisos I, II e parágrafo 1º da Lei Municipal 1958/2022, sendo:

a) Requerimento assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel solicitando a isenção e informando o número de pessoas residentes no imóvel, instruído com cópia de RG, CPF, além de serem informados números de telefone de todos os integrantes do núcleo familiar residente no imóvel;



- b) Certidão atualizada da matrícula do imóvel a ser beneficiado com a isenção;
- c) Certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário ou possuidor requerente;
- d) Comprovante de residência no imóvel a ser beneficiado com a isenção;
- e) Comprovante de renda para enquadramento nos incisos I, II e parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 1958/2022, relativas a todos os integrantes do conjunto familiar residente no imóvel, incluídas rendas de valores em aplicações bancárias e poupanças.
- f) Certidão ou documento equivalente de comprovação e inscrição e benefício ativo no BPC-LOAS em nome do proprietário ou possuidor ou familiar até primeiro grau, enquadrada no parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Municipal 1.958/2022;
- g) Certidão do registro de imóveis comprovando que (possui apenas o imóvel) de sua propriedade ou onde reside com a família;
- h) Documentos médicos para enquadramento no parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 1.958/2022.
- i) Outros documentos que possam ser exigidos pela comissão para esclarecimento de situações legais e de fato.

§1º O beneficiário deverá constar no requerimento referido na alínea “a” do caput do presente artigo, declaração, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e que se enquadra nas condições para fazer jus ao benefício.

§2º Os documentos acima referidos e utilizados para fundamentar a isenção deverão ser renovados anualmente pelo beneficiário da isenção.

§3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados no setor de protocolo até o **último dia útil do mês de novembro de cada ano.**

§4º Os pedidos de isenção não terão efeitos retroativos, sendo base a situação cadastral do dia 01/01 (primeiro de janeiro) de cada competência.

Art. 4º O benefício cessará nas condições referidas no art. 5º da Lei Municipal 1958/2022, podendo ser requerido no ano posterior, atendidas as condições legais acima.

Art. 5º A isenção será deferida pelo Prefeito ou Secretário de Administração, após parecer da comissão municipal de análise.

Parágrafo único. A comissão acima referida será constituída por portaria do Prefeito, 03(três) membros efetivos e comissionados, reunindo-se a cada período de análise da documentação dos pedidos e suas novações.



Art. 6º A isenção referida na lei será concedida para imóveis cadastrados junto ao departamento de tributação municipal, independentemente de averbação da edificação, regularização sanitária e outras exigências legais, dada a ausência de tais condicionantes na Lei Municipal n. 1958/2022.

#### **DA LEI MUNICIPAL 1978/2023:**

Art. 7º Terão direito ao benefício os munícipes, pessoas físicas que, sendo proprietários de imóveis urbanos no município de Descanso, comprovarem a qualidade de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas.

Art. 8º A comprovação dar-se-á pela apresentação do documento estabelecido no art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 1.978/2023, acompanhado do documento que ateste a efetiva doação no corrente ano.

Art. 9º O prazo para apresentação da documentação **será o último dia de expediente, com atendimento ao público**, do exercício anterior ao período de isenção-

Art. 10. O benefício não pode ser acumulado com outro, exceto o desconto pelo pagamento antecipado.

Art. 11. A isenção deverá ser renovada a cada ano, sendo necessária a cada renovação a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 12. Os pedidos de isenção não terão efeitos retroativos, sendo base a situação cadastral do dia 01/01 (primeiro de janeiro) de cada competência.

Art. 13. O benefício cessará nas condições referidas na lei, em especial a não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, ausência da condição de doador, ou outra impeditiva, sem prejuízo de novo acesso no exercício seguinte.

Art. 14. A isenção será deferida pelo Prefeito ou Secretário de Administração, após parecer da comissão municipal de análise.

Art. 15. A análise caberá à comissão de que trata o art. 5º, parágrafo único do presente decreto.

Art. 16. A isenção referida na lei será concedida para imóveis cadastrados junto ao departamento de tributação municipal, independentemente de averbação da edificação, regularização sanitária e outras exigências legais, dada a ausência de tais condicionantes na Lei Municipal n. 1.978/2023.



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

Art. 17. Em caso de dúvidas acerca da documentação apresentada, fica facultado ao município a expedição de diligências para averiguação, sem prejuízo do disposto no art. 4º, da Lei 1.978/2023.

Art. 18 Casos diversos do presente serão analisados pela comissão encarregada da análise.

Art.19. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2628/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Descanso/SC, 05 de novembro de 2024.

**IVANEI BRUGNEROTTO**  
Prefeito de Descanso em exercício

Certifico que publiquei o presente Decreto  
Janei Luiz Stirmer– Agente Administrativo